



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE E A EMPRESA
CRESCER CONSULTORIAS LTDA – ME.**

Aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2017, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ten. Manoel Olímpio, s/n, Centro de Chaval – CE, CEP nº 62420-000, CNPJ nº 07.146.301/0001-77, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO FÁBIO FERREIRA DA COSTA**, CPF Nº 451.349.383-04, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Sra. **BEATRIZ GOMES DE LIMA**, CPF Nº 047.719.003-02, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequencia, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CRESCER CONSULTORIAS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, Rua Breno Pinheiro, nº 23, São Cristóvão, Teresina-PI, CEP nº 64056-01, CNPJ nº 09.375.709/0001-46, por seu representante legal, Sra. **ANA MARIA OLIVEIRA CUNHA**, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO PÚBLICO NA FORMA SIMPLIFICADA**, conforme estabelecido na **DISPENSA DE LICITAÇÃO - Educação nº 09.001/2017 – DP – Saúde nº 10.001/2017 – DP**, E **PROCESSO ADMINISTRATIVO - Educação nº 09.001/2017 – DP – Saúde nº 10.001/2017 – DP.**, observadas as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, disposições de direito privado, e fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto **a contratação de empresa para realização de teste seletivo público na forma simplificada.**

1.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 O recebimento dos serviços ficará a cargo das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, pelo Gestor/Fiscal do contrato, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 ou por servidor designado após verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente contrato dar-se-a pelo valor arrecadado das taxas de inscrições, até o limite de 8.000,00(oito mil reais).



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: Arrecadação das taxas de inscrição.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá sua vigência de **12(doze)** meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme interesse e conveniência da contratante, exclusivamente nos casos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, se obriga a:

6.1.1 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

6.1.2 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

6.1.3 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

6.1.4 A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

6.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.1.6 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Contrato;

6.1.7 Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;

6.1.8 Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração;

6.1.9 Fornecer e utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes;

6.1.10 Comunicar imediatamente, por escrito, a Contratante, através da Fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

6.1.11 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

6.1.12 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE

6.1.13 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



6.1.14 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

6.1.15 Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

6.1.16 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

6.1.17 Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe à CONTRATANTE:

7.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas na forma do art. 67 da lei nº 8.666/93;

7.1.2 Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

7.1.3 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

7.1.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7.1.5 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

7.1.6 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.7 Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

7.1.8 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste do preço concedido durante a vigência do contrato, portanto, o valor apresentado será fixo e irredutível.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.



9.2 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

9.2.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

9.2.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na execução do serviço ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

9.2.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na execução do serviço ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

9.2.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da execução do serviço e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

9.2.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

9.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.3 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.4 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

9.5 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado o servidor RENATO FIEL DOS REIS, CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, inscrito no CPF nº 991.671.073-20, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94;

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte deste Contrato, a Dispensa de Licitação - Educação nº 09.001/2017 – DP – Saúde nº 10.001/2017 – DP, Processo Administrativo nº Educação nº 09.001/2017 – DP – Saúde nº 10.001/2017 – DP, e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Chaval, Estado do Ceará, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chaval-Ce, 17 de janeiro de 2017.

CONTRATANTES:

Francisco Fábio Ferreira da Costa
FRANCISCO FÁBIO FERREIRA DA COSTA
Secretário Municipal de Educação

Beatriz Gomes de Lima
BEATRIZ GOMES DE LIMA
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADO:

Ana Maria Oliveira Cunha
ANA MARIA OLIVEIRA CUNHA
CRESCER CONSULTORIAS LTDA – ME

TESTEMUNHAS:

1º) David Lima Pessoa RG/CPF 044.606.363-01

2º) Wendel da Costa RG/CPF 052.151.543-25